



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM VINTE DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte às nove horas e um minuto foi aberta a quinquagésima nona sessão de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo Cisco Webex Meetings, da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador João Leite de Arruda Alencar e dos Juízes Convocados Luiz Carlos Monteiro Coutinho e Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Larah Barros Rebelo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, por motivo justificado, e Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, por motivo de licença para tratamento de saúde. Participou desta sessão a Excelentíssima Senhora Juíza Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, convocada nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Participou desta sessão o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho, convocado para julgar os processos aos quais está vinculado. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º, do Regimento Interno. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Pedro Inácio da Silva declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas da 56ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual, realizada entre os dias 13 e dezesseis de outubro do ano de dois mil e vinte; e da 57ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial, realizada em 13 de outubro do ano de dois mil e vinte, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3076/2020, do dia 08/10/2020, e publicados no dia 09/10/2020, às fls. 467/473, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos aos quais o Excelentíssimo Senhor Juiz Luiz Carlos Monteiro Coutinho está vinculado, a seguir relacionados: Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000732-61.2019.5.19.0001- Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000198-11.2019.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000075-21.2019.5.19.0260- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0001370-46.2014.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, por preclusão e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0001215-67.2019.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento, mantendo a extinção do feito sem resolução do mérito. **Ordem: 10 Processo Nº AP-0001838-54.2016.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000203-21.2019.5.19.0008- Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada para excluir do condeno o adicional de periculosidade e as horas de intervalo intrajornada, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva que não excluía o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao apelo obreiro para majorar para 10% do valor da condenação o percentual no tocante aos honorários sucumbenciais. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000230-48.2019.5.19.0058- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao apelo patronal para declarar válidos os cartões de ponto existentes nos autos referente ao período contratual a partir de janeiro de 2017 (Id. e7dee8e), excluir do condeno as horas extras deferidas na sentença e determinar a apuração, com base nos cartões de ponto, de eventuais horas extras não quitadas pela empresa a partir de janeiro de 2017. Conhecer e dar parcial provimento ao apelo obreiro para excluir os honorários advocatícios deferidos em favor dos patronos da empresa. **Ordem: 6 Processo Nº 0001023-43.2019.5.19.0007 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos patronais para, sanando omissão, emprestar o efeito modificativo ao julgado para afastar a deserção do apelo da empresa, determinando o retorno dos autos ao Exmº Sr. Juiz Convocado Relator para enfrentamento do recurso. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0001041-04.2018.5.19.0006- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos patronal e obreiro. No mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, deferir os pleitos de diferenças salariais constantes nas letras "B" e "B1" da petição inicial, a saber: o reconhecimento do desvio funcional, uma vez que o obreiro consta atualmente enquadrado no nível técnico, e realiza as atribuições de nível sênior e, por consequência, a condenação da ré no pagamento das diferenças salariais progressivas (com fundamentos nas tabelas do PCCS apresentadas nos autos e vigentes ao longo da relação laboral), a contar de janeiro/2010 (data em que o obreiro iniciou a realizar as atribuições de nível sênior), entre mencionados níveis, observada a prescrição quinquenal e parcelas que sobrevirem após a distribuição desta, segundo consta da tabela SPF (sistema de progressão funcional), bem como seus devidos reflexos e repercussões legais no FGTS, RSR, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, adicional de periculosidade, horas extraordinárias, diferenças de quebra de caixa e demais verbas registradas nos contracheques; e B.1) as diferenças salariais se deem entre o nível/categoria/padrão no qual o obreiro constava enquadrado em janeiro/2010 (nível técnico, padrão C-31) e o nível/categoria/padrão que deveria ocupar à época (nível sênior, padrão A-69), de forma que os cálculos deverão se dar progressivamente, em obediência ao que consta do PCCS, até que se chegue ao nível/categoria/padrão em que o obreiro resta atualmente enquadrado (nível técnico, categoria "D", padrão "75") e o nível/categoria/padrão em que deveria constar acaso tivesse sido corretamente enquadrado desde janeiro/2010 (nível sênior, categoria "B", padrão "73"), pelo sistema de progressão horizontal. Mantidas todas as diretrizes da sentença acerca da apuração dos cálculos, inclusive o valor arbitrado às custas processuais. **Em seguida, foram julgados os processos a seguir relacionados: Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000392-65.2020.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000140-09.2020.5.19.0057- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Vara do Trabalho de Porto Calvo para instruir e julgar o feito, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0001741-84.2019.5.19.0057- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Vara do Trabalho de Porto Calvo para instruir e julgar o feito, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000159-62.2020.5.19.0009- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 7 Processo Nº**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ROT-0000181-44.2020.5.19.0002- Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000150-06.2020.5.19.0008- Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e negar provimento ao recurso de ANGELO, LIMA, NONÔ, PAIVA E PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS E SEUS ADVOGADOS, excluindo ainda da condenação o pagamento pelo autor de honorários de sucumbência, não havendo reformatio in pejus, por se tratar de matéria de ordem pública. Custas mantidas. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000246-38.2017.5.19.0004- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000453-57.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0001140-40.2019.5.19.0005- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0001179-43.2019.5.19.0003- Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, afastar a condenação da autora na obrigação de pagar honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 5% sobre os valores dos pedidos rejeitados. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000057-69.2020.5.19.0064- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao apelo empresarial e, quanto ao recurso adesivo autoral, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, majorar o percentual dos honorários advocatícios, em favor dos advogados do autor, de 5% (cinco por cento), fixado na sentença, para 10% (dez por cento) sobre o valor resultante da liquidação. Mantido o valor arbitrado a título de custas processuais. **Ordem: 2 Processo Nº RORSum-0000123-60.2019.5.19.0007- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista do Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000172-36.2019.5.19.0061 – ED - Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo autor. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000249-70.2020.5.19.0009- Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE ALAGOAS e, no mérito, NEGAVA-LHE PROVIMENTO; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Pedro Inácio da Silva, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27/10/2020 às 9h. A Exmª Srª Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 11 Processo Nº 0000436-18.2019.5.19.0008 (ED)- Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmº Sr. Desembargador Relator, por motivo de licença para tratamento de saúde, e ainda, considerando a recomendação contida no Proad nº 4357/2020 de redistribuição dos processos a ele vinculados, determinar o retorno dos autos ao Gabinete do Desembargador Relator para providências cabíveis. **Ordem: 13 Número do Processo: 0000487-47.2019.5.19.0002 - ROT- Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, dar parcial provimento ao apelo empresarial para, reformando a sentença, determinar a retificação da conta de liquidação, seja no tocante à forma como devem ser apuradas as horas extras relativa à parte variável da remuneração obreira, ou seja, com base na Súmula 340 do C.TST; seja em relação à quantidade das horas intervalares que foram adotadas para apuração dos valores devidos a tal título. De igual modo, dar parcial provimento ao recurso adesivo obreiro para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária, porém limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

uso da TR até a decisão final da ADC 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E ou outro índice de correção no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente, se houver. Custas processuais reduzidas para o importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o montante de R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000587-16.2019.5.19.0062 – ED - Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000633-64.2019.5.19.0010 – ED - Resultado:** por unanimidade, conhecer e ACOLHER parcialmente os embargos, sem efeito modificativo, apenas para, sanando a obscuridade apontada, esclarecer que, ao referir-se à configuração do direito do autor à indenização pelo período estável, deve ser entendida como abrangente, inclusive, da correspondente parcela referente ao plano de saúde, objeto da condenação e, por isso, improvida a pretensão recursal empresarial neste aspecto, como constou na conclusão e dispositivo do acórdão. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0010540-73.2013.5.19.0010 – ED - Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 20 Processo Nº 0000121-84.2019.5.19.0009 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 21 Processo Nº 0000180-16.2019.5.19.0060 (ED)- Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos opostos para decretar a nulidade do acórdão de ID. d5ffe42 e determinar que seja realizado novo julgamento do recurso ordinário. Após o trânsito em julgado desta decisão, inclua-se o processo em pauta para julgamento com prioridade. **Ordem: 22 Processo Nº 0000188-64.2019.5.19.0004 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os embargos e, no mérito, acolher os embargos da TIM S.A. para sanar a contradição verificada na decisão embargada, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se, porém, inalterada a conclusão do acórdão e rejeitar os embargos obreiros. **Ordem: 23 Processo Nº 0000279-82.2018.5.19.0007 (ED) - Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000715-47.2018.5.19.0005 – ED. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para considerando a exclusão das horas extras do condeno, conforme decidido na sessão de julgamento da 1ª Turma, por conseguinte, reduzir as custas para R\$ 135,43, calculadas sobre 6.771,73, novo valor da condenação, suprimindo a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, porém sem alterar a conclusão do acórdão embargado. **Ordem: 25 Processo Nº 0000874-50.2019.5.19.0006 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 26 Processo Nº 0000971-41.2019.5.19.0009 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante na multa de 2% sobre o valor da condenação, a reverter para o sindicato embargado, no importe de R\$1.000,00 (mil reais). **Ordem: 27 Processo Nº 0001013-51.2018.5.19.0001 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer ambos os embargos e, no mérito, acolher os embargos obreiros para suprir a omissão apontada e, alterando a conclusão do julgado, condenar a reclamada ao pagamento de 13º salário, férias com 1/3 e FGTS mais 40% do período estável, bem como para acolher os embargos do reclamado para sanar a contradição, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se, porém, inalterada a conclusão do acórdão no ponto discutido. Custas mantidas. **Ordem: 28 Processo Nº 0001019-43.2018.5.19.0006 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para sanar o erro material apontado, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo à decisão, permanecendo inalterada a conclusão do acórdão. **Ordem: 29 Processo Nº 0001027-86.2019.5.19.0005 (ED)- Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 30 Processo Nº 0001479-37.2019.5.19.0057 (ED)- Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, indeferir o requerimento apresentado pela embargante-reclamante para inscrição de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

sustentação oral, id nº **23b626e**, pela Advogada Kellyane Celestino dos Santos, OAB/AL - 10338, por não ser permitida sustentação oral, conforme disciplina a alínea "a" do §4º do art. 87 do Regimento Interno. E, por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 31 Número do Processo: 0059600-43.1993.5.19.0001 – ED - Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi finalizada às onze horas e quarenta e oito minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador, _____ Pedro Inácio da Silva. **ORIGINAL ASSINADO**